

**Contrato n.º 559/2025 para a Atividades técnicas e de investigação no âmbito da participação cívica, nomeadamente dos Laboratórios Cívicos das Comunidades da Anta e Lagielas, do projeto Operação Maia Melhor**

**ENTRE:**

**Universidade de Aveiro**, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Administrador, no uso de delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 7639/2022 publicado no D.R., 2ª Série, n.º 117 de 20/06, com poderes para obrigar,

**Doravante identificada simplesmente por “Contraente Público”,**

E

TOMÁS HENRIQUES ALVES PEREIRA , contribuinte fiscal n.º 234966815, pessoa cuja identidade foi devidamente verificada,

**Doravante identificada simplesmente por “Cocontratante”,**

**Considerando que:**

a) Por despacho datado de 11-04-2025. o Exmo. Senhor Administrador da UA, autorizou a abertura e realização do procedimento de Ajuste Direto 123 AAC/DCSPT – 04/2025 - *Atividades técnicas e de investigação no âmbito da participação cívica, nomeadamente dos Laboratórios Cívicos das Comunidades da Anta e Lagielas, do projeto Operação Maia Melhor ;*

b) Por despacho datado de 29/04/2025, o Exmo. Senhor Administrador da UA deliberou adjudicar, bem como aprovou a minuta do contrato;

foi celebrado entre as partes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas à Atividades técnicas e de investigação no âmbito da participação cívica, nomeadamente dos Laboratórios Cívicos das Comunidades da Anta e Lagielas, do projeto Operação Maia Melhor
2. O objeto descrito não está sujeito a qualquer horário de trabalho, nem a subordinação hierárquica.



3. O detalhe da especificação técnica que compõem o objeto contratual encontra-se patente no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, que é parte integrante do presente contrato.
4. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente objeto contratual é: CPV 73111000-3 - Serviços relacionados com laboratórios de investigação .

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Preço Contratual)**

1. O preço contratual é de 11.336,76€ (onze mil, trezentos e trinta e seis euros e setenta e seis cêntimos) , ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual resulta do preço da proposta adjudicada no âmbito do procedimento pré-contratual, sendo o preço que o contraente público pagará pela execução integral do contrato.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Condições de Pagamento)**

1. A emissão das faturas pelo Cocontratante deverá ser efetuada no estrito cumprimento da presente cláusula, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.
2. A emissão das faturas deverá ser feita de forma fracionada, mediante a conclusão e validação pelos responsáveis da Universidade de Aveiro de cada uma das tarefas descritas no Anexo A do presente Caderno de Encargos, não havendo, em caso algum, lugar a adiantamentos.
3. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar os seguintes elementos:
  - a. referência do contrato;
  - b. número de compromisso;



- c. número da nota de encomenda, (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito;
  - d. descritivo que permita comprovar inequivocamente a componente da execução contratual a que se refere o documento.
  - e. IBAN para onde deverá ser efetuada a transferência correspondente ao pagamento.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
  5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o broker da UA-SERES.
  6. A emissão de faturas em formato PDF será aceite nas situações legalmente previstas, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico [sgrf-acp@ua.pt](mailto:sgrf-acp@ua.pt).
  7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
  8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
  9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
  10. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência e Prazo de Execução)**

1. O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data de publicação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser integralmente prestados no prazo de até 04 (quatro) meses, contados da data de publicação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 127.º e 465.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Local de Execução)**



Os serviços são prestados nas instalações do Contraente Público, nomeadamente no Departamento de Ciências Sociais, Políticas ou do Território, ou em outro local por este designado, de acordo entre as partes, tendo em vista a boa execução do contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Sanções Contratuais)**

Conforme o estipulado na clausula 17.º do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Gestor do Contrato)**

A Contraente Pública designa [REDACTED] [REDACTED] como gestor do presente contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, [REDACTED] [REDACTED], ambos da Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações e Notificações)**

1. Aplica-se às comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato, o disposto na cláusula 24º do Caderno de Encargos.
2. As referidas comunicações e notificações entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Contraente Público: [REDACTED] Cc para [REDACTED]

Cocontratante [REDACTED]

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Composição do Contrato e Prevalência)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, sendo parte integrante do contrato os elementos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, designadamente:
  - a. Caderno de Encargos;
  - b. Proposta Adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 10.ª**

**(Foro Competente)**

Conforme clausula 26.º do Caderno de Encargos.

**Cláusula 11.ª**

**(Legislação aplicável)**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

**Cláusula 12.ª**

**(Disposições Finais)**

1. Previamente à celebração do contrato o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação legalmente previstos no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No âmbito do procedimento pré-contratual foi dispensada a prestação de caução, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A despesa inerente ao contrato é suportada pelo compromisso com o n.º 16850/2025, da fonte de financiamento 2.35.400.105 - IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS CÍVICOS NA OPERAÇÃO MAIA MELHOR (CV 6/2025) , com a classificação económica 8.8.02.02.20.05 - Outros - Outros trabalhos especializados , sendo executado integralmente no ano de celebração do contrato.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo contraente público,

Pelo cocontratante,

